



EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no n.º5 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha de Santa Maria, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A, de 26 de Outubro.
- 4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.
- 5 – A zona exterior à definida no n.º 4, será designada por “zona baixa”.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
 - b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
 - c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
 - d) Marrequinha (*Anas crecca*)
 - e) Piadeira (*Anas penelope*)
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça às seguintes espécies:
 - a) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
 - b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)
- 2 – Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.



3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2013/2014

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1º PERÍODO (apenas na zona alta, definida no nº4 do artº 2º)	Corricão e Cetraria	De 4 de agosto a 15 de setembro (apenas no 1º e 3º domingo de cada mês)	Das 8:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
	2º PERÍODO (na zona alta e zona baixa, definidas no nº4 e nº5 do artº 2º)	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 6 de outubro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	4 / caçador
	3º PERÍODO (apenas na zona alta, definida no nº4 do artº 2º)	Corricão e Cetraria	De 15 de dezembro a 19 de janeiro (apenas no 1º e 3º domingo de cada mês)	Das 8:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Em ambas as zonas definidas no nº4 e nº5 do artº 2º	Espera	De 4 de agosto a 23 de fevereiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	20 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Apenas na zona baixa, definida no nº5 do artº 2º	Espera e Salto	De 6 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)	Apenas na zona baixa, definida no nº5 do artº 2º	Espera e Salto	De 6 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	3 / caçador
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)	Apenas na zona baixa, definida no nº5 do artº 2º	Espera e Salto	De 6 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	3 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro